

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE AVALIAÇÃO Nº 04/2014**

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2015.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE, através da Gerência de Normatização do Ensino - GENE, com base na Lei Federal nº 9.394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.796/13, na Lei nº 10.172/01, na Lei Federal nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 6/05, na Resolução CNE/CEB nº 3/05, no Parecer CNE/CEB nº 18/05, na Resolução CEE/PE nº 03/06, na Lei Estadual nº 12.252/02, na Lei Estadual nº 12.286/02, na Lei Estadual nº 14.789/12, na Resolução CEE/PE nº 02/07, no Parecer CNE/CEB nº 20/09, na Resolução CNE/CEB nº 5/09, no Parecer CNE/CEB nº 5/11, na Resolução CNE/CEB nº 2/12, no Decreto Federal nº 5.154/04, no Decreto Federal nº 5.840/06, no Parecer CNE/CEB nº 39/04, no Parecer CNE/CEB nº 1/99, na Resolução CNE/CEB nº 2/99, na Resolução CNE/CEB nº 02/01, no Parecer CNE/CEB nº 11/00, na Resolução CNE/CEB nº 1/00, no Parecer CNE/CEB nº 4/10, na Resolução CNE/CEB nº 2/10, no Parecer CNE/CEB nº 6/10, na Resolução CNE/CEB nº 3/10, no Parecer CNE/CEB nº 7/10, na Resolução CNE/CEB nº 4/10, no Parecer CNE/CEB nº 11/10, na Resolução CNE/CEB nº 7/10, no Decreto Federal nº 7.611/11, no Parecer CNE/CEB nº 13/09, na Resolução CNE/CEB nº 4/09, na Resolução CEE/PE nº 02/04, no Parecer CNE/CEB nº 14/11, na Resolução CNE/CEB nº 3/12, no Parecer CNE/CEB nº 13/12, na Resolução CNE/CEB nº 5/12, no Parecer CNE/CEB nº 11/12, na Resolução CNE/CEB nº 6/12, no Parecer CNE/CEB nº 16/12, na Resolução CNE/CEB nº 8/12, na Resolução CEE/PE nº 01/13, e

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais, a educação para a cidadania e destaca como prioridade a universalização da educação básica, em suas respectivas etapas e modalidades, com ampliação da oferta da Educação Técnica em nível Médio com qualidade social;

**CONSIDERANDO** que a concepção de avaliação do processo de aprendizagem, explicitada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, define a avaliação como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e de desenvolvimento sócio-cognitivo do (a) estudante;

**CONSIDERANDO** que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica de natureza cumulativa, contínua, sistemática, extensiva, flexível, classificatória e terminal;

**CONSIDERANDO** a inclusão da Avaliação Externa no Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que os dados da avaliação devem ser indicadores para a reflexão do (a) professor (a) sobre sua ação e da prática pedagógica da escola, no sentido de redirecionar o ensino com o objetivo de atender às necessidades do (a) estudante e na perspectiva de ampliar e consolidar aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para as escolas integrantes do Sistema de Ensino do estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, onde é possível decidir quais as melhores atitudes, estratégias, metodologias e recursos, bem como quais os objetivos e conteúdos a serem desenvolvidos, de forma a preencher as necessidades e interesses dos (as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o processo avaliativo, dos referidos estudantes, necessita atender às suas especificidades no que se refere ao apoio pedagógico com utilização de técnicas que facilitem o controle dos processos de aprendizagem, tempo, espaço e flexibilidade diferenciados conforme a singularidade de cada estudante;

**CONSIDERANDO** que a avaliação constitui-se em processo contínuo e permanente de análise das variáveis que interferem nos processos de ensino e de aprendizagens, objetivando identificar potencialidades e necessidades educacionais dos (as) estudantes e das condições da escola e da família e, ainda,

**CONSIDERANDO** que se torna imprescindível o envolvimento do (a) estudante, pais e educadores da escola nos processos de ensino e de aprendizagens e seus resultados.

**RESOLVE:**

Art. 1º As Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco implantarão, a partir do ano letivo de 2015 as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes ao Sistema de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 2º O processo de avaliação das aprendizagens do (a) estudante dar-se-á de acordo com as etapas e modalidades de ensino, e a forma de organização nos (as) anos/séries/ ciclos/fases/ módulos / anos de escolaridade e projetos especiais de ensino, observando-se o seguinte:

I- na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento da criança será realizada mediante acompanhamento sistemático e registro do seu desenvolvimento por meio da elaboração de pareceres de aprendizagens sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento), de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 9394/1996;

II- nos Ciclos/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação das aprendizagens será realizada por meio de instrumentos diversificados e registrada sob a forma de Parecer Descritivo da trajetória do (a) estudante, de acordo com o disposto no Art. 4º, incisos de I a V da Instrução Normativa nº 01/2006 que orienta procedimentos para reorganização do ensino em Ciclos no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco;

III – na Educação Especial Inclusiva, a avaliação das aprendizagens dos estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação deverão ser realizados por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de nota, respeitando as adequações e apoios de acessibilidade necessários, nos quais os enunciados dos instrumentos avaliativos deverão ter apresentação adequada a cada especificidade, a saber:

a) aos estudantes com deficiência visual, o enunciado deverá ser ampliado (fonte 24, em negrito) para os alunos que tem baixa visão e em Braille, para os alunos que não fazem uso da escrita e leitura em tinta, devendo esses serem apoiados por um professor braillista e recurso de Tecnologia Assistiva de acordo as especificidades.

b) aos estudantes com deficiência auditiva e surdez, esses deverão ser apoiados por um professor interprete de Libras;

c) aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência intelectual e sérios comprometimentos motores, caso haja a necessidade, a escola deverá dispor do apoio de um profissional habilitado e de recurso de Tecnologia Assistiva.

IV - para todos os estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento matriculados no ensino regular, para os quais foram esgotadas todas as possibilidades avaliativas, sendo impossível a atribuição quantitativa de suas aprendizagens, deve o professor registrar sob a forma de relatório as habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais, privilegiando a aprendizagem funcional do (a) estudante que na prática contribua para a sua vivência social;

V – nos anos iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas Indígenas, a avaliação das aprendizagens do (a) estudante deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de nota;

VI - nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), no Ensino Médio, Ensino Médio Integral, Ensino Médio Semi-Integral, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, Educação Profissional de nível Médio, Normal em nível Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA Fundamental, EJA Médio e EJA Médio Integrado à Educação Profissional - PROEJA, a avaliação das aprendizagens do (a) estudante deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de nota;

VII - nos projetos especiais da Secretaria de Educação e Esportes, a avaliação das aprendizagens do (a) estudante e os registros de verificação serão realizados de acordo com as orientações teórico-metodológicas de cada projeto.

§ 1º É vedado submeter o (a) estudante a um único instrumento de avaliação e de verificação de aprendizagens em cada unidade didática bimestral, ocorrendo as avaliações ao longo do bimestre e no horário de funcionamento da aula do componente curricular específico, sem que haja um período determinado para realização das avaliações.

§ 2º As habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais de que trata o inciso IV, para efeito de escrituração escolar, deverão ser registradas sob a forma de Parecer Descritivo da trajetória do (a) estudante, de acordo com o disposto no Art. 4º, incisos de I a V da Instrução Normativa nº 01/2006.

Art. 3º As aprendizagens que o (a) estudante deverá desenvolver nos (as) anos, séries, ciclos, fases, módulos e anos de escolaridade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo (a) professor (a) e deverão constar no Projeto Político - Pedagógico, por unidades didáticas bimestrais, considerando os conteúdos curriculares definidos pela Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 4º Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos conteúdos definidos pela Secretaria de Educação e Esportes para cada componente curricular, com base nas Orientações Teórico-Metodológicas - OTMs.

Art. 5º O (a) estudante, ao longo da sua escolaridade, poderá obter progressão plena ou parcial:

I - a progressão plena dar-se-á quando o (a) estudante atingir ao término do ano letivo ou após o período de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do (a) ano/série/ciclo/fase/módulo/ ano de escolaridade e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas do (a) ano/série/ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade;

II - a progressão parcial dar-se-á quando o (a) mesmo (a), após período de recuperação final, não obtiver aprovação em até dois componentes curriculares dos (as) anos/ciclos/fases/módulos/anos de escolaridade, cursados (as) e será organizada de acordo com as condições de cada escola.

§ 1º A progressão parcial, desde que atendidas as condições do inciso II, é direito do (a) estudante.

§ 2º A progressão parcial será admitida nos (as) anos/ciclos/fases/módulos/anos de escolaridade, do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental, no 3º ano do 1º Ciclo do Ensino Fundamental, nas Fases II e III da EJA Fundamental, no 1º ano de escolaridade do Projovem, nos 1º e 2º anos do Ensino Médio, nos 1º e 2º anos do Ensino Médio Integral, nos 1º e 2º anos do Ensino Médio Semi-Integral, nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, nos 1º, 2º e 3º anos do Normal em nível Médio, nos 1º e 2º módulos da EJA Médio e nos 1º, 2º e 3º módulos do PROEJA.

§ 3º No regime de progressão parcial, as novas oportunidades de aprendizagens deverão ser planejadas pelo (a) professor (a), divulgadas em tempo hábil e oferecidas obrigatoriamente pela Escola.

§ 4º O (a) estudante em Progressão Parcial no Ensino Fundamental só poderá cursar o 1º ano/módulo do Ensino Médio, do Ensino Médio Integral, do Ensino Médio Semi-Integral, do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, da Educação Profissional de nível Médio, do Normal em nível Médio, da EJA Médio e do PROEJA, quando concluir com êxito o 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 5º O (a) estudante em regime de progressão parcial deverá obter em cada componente curricular a nota mínima 6,0 (seis) para aprovação.

§ 6º Ao (à) estudante em regime de progressão parcial, serão oferecidas, no mínimo, 03 (três) oportunidades de reensino e avaliação da aprendizagem no ano letivo subsequente.

§ 7º O (A) estudante reprovado (a) em até dois componentes curriculares no 9º ano e na IV fase da EJA do Ensino Fundamental, no 3º ano do Ensino Médio, do Ensino Médio Integral, do Ensino Médio Semi-Integral, no 4º ano do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, no 4º ano da Educação Profissional em nível Médio, no 4º ano do Normal em nível Médio, no 3º módulo da EJA Médio e no 4º módulo do PROEJA, terá direito a exame especial de progressão parcial, a realizar-se no final do ano/fase/módulo letivo, conferindo-lhe, se aprovado (a), o prosseguimento de estudos.

Art. 6º O (A) estudante que não obtiver aprovação, ao repetir o (a) ano /ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade, não poderá ser reprovado no(s) componente(s) curricular (es) em que já obteve aprovação no(a) ano/ ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade, devendo:

I – matricular-se no ano/ ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade em que foi reprovado (a);

II – cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária vivenciada no (a) ano/ série/ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade em que estiver matriculado (a).

§ 1º Caso o (a) estudante não cumpra o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no inciso II deste artigo, este será reprovado (a).

§ 2º Compete à escola organizar a operacionalização do disposto neste artigo e informar a comunidade escolar.

Art. 8º A aplicação e a correção da avaliação, referentes à Progressão Parcial, serão de responsabilidade do (a) professor (a) por tratar-se de ação eminentemente pedagógica.

Art. 9º O processo de atribuição e registro de notas considerará os seguintes critérios:

I - o nível de aprendizagem do (a) estudante deverá ser registrado pelo (a) professor (a) no diário de classe;

II - a avaliação da aprendizagem terá registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

III - o registro de notas será expresso mantendo até uma casa decimal, conforme a escala - 0; 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5 e 10,0;

IV - o registro da avaliação do (a) estudante relativo a cada unidade didática / bimestre deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após o término da unidade didática / bimestre, não podendo o (a) estudante ficar sem o registro da sua avaliação bimestral.

Parágrafo único. O arredondamento de notas, quando necessário, será por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos.

Art. 10 Para aprovação do (a) estudante, ficará estabelecida a nota 6,0 (seis) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo (a) professor (a) ao (à) estudante em cada unidade didática bimestral.

Art. 11 Em cada unidade didática bimestral, a avaliação da aprendizagem compreenderá:

I – a 1ª nota, referente aos procedimentos avaliativos, tais como, trabalho em grupo, apresentação de seminários, pesquisas, atividades realizadas em sala de aula, elaboração e apresentação de projetos orientados pelo (a) professor (a);

II – a 2ª nota, referente ao procedimento avaliativo planejado pelo (a) professor (a) e correspondente à síntese dos conteúdos ministrados, devendo ser realizado individualmente pelo (a) estudante, no final de cada unidade didática bimestral;

§ 1º Os procedimentos avaliativos correspondentes à 1ª nota variarão de 02 (duas) a 05 (cinco) atividades, com atribuição de pontos que, ao final, serão somados e totalizarão a nota 10,0, ocorrendo, paralelamente, o reensino e a recuperação dos conteúdos não apreendidos pelo (a) estudante.

§ 2º O procedimento avaliativo referente à 2ª nota corresponderá à escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), finalizando o bimestre, não sendo permitida a recuperação da nota obtida pelo (a) estudante.

§ 3º Para obtenção da média aritmética do (a) estudante, em cada unidade didática bimestral, serão somadas a 1ª e a 2ª nota e o resultado deverá ser dividido por 02(dois), gerando a média do bimestre.

Art. 12 No 3º ano do Ensino Médio, Ensino Médio Integral, Ensino Médio Semi-Integral e 4º ano do Normal em nível Médio, os (as) estudantes serão submetidos a uma avaliação externa ao final do 4º bimestre, nos Componentes Curriculares Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º A 2ª nota do 4º bimestre dos (as) estudantes do 3º ano do Ensino Médio, Ensino Médio Integral, Ensino Médio Semi-Integral e 4º ano do Normal em nível Médio será obtida a partir de avaliação individual proposta pelo professor, somando-se a esta a pontuação relativa ao desempenho do (a) estudante na avaliação externa.

§ 2º O percentual de acertos na avaliação externa será transformado em pontos que serão acrescidos à 2ª nota do 4º bimestre, conforme a correlação abaixo:

I - acertos de 0 % a 25%, não obterão pontos a serem somados à 2ª nota individual;

II - acertos de 26% a 50 % obterão 0,5 ponto a ser somado à 2ª nota individual;

III - acertos de 51 % a 75 % obterão 1,0 ponto a ser somado à 2ª nota individual;

IV - acertos acima de 75 % obterão 2,0 pontos a serem somados à 2ª nota individual.

§ 4º Para obtenção da média aritmética do (a) estudante do 3º ano do Ensino Médio, Ensino Médio Integral, Ensino Médio Semi-Integral e 4º ano do Normal em nível Médio nos Componentes Curriculares Língua Portuguesa e Matemática, serão somadas a 1ª nota e a 2ª nota, esta última obtida, conforme explicitado no § 2º, devendo o resultado ser dividido por 2 (dois), gerando a média do 4º bimestre.

Art. 13 A recuperação da aprendizagem será, obrigatoriamente, ofertada ao (à) estudante ao longo de cada unidade didática bimestral, de forma paralela, e ao final do ano letivo.

§ 1º Os estudos paralelos de recuperação da aprendizagem que correspondem à 1ª nota deverão ocorrer durante as unidades didáticas bimestrais, por meio de situações didáticas, em atividades diversificadas, garantindo, ao (à) estudante que não tenha demonstrado apropriação do(s) conhecimento(s), novas oportunidades para apreendê-lo(s).

§ 2º Ao (à) estudante que, ao final do ano letivo, não obtiver a média anual 6,0 (seis), será, obrigatoriamente, ofertada pela escola uma oportunidade final de recuperação da aprendizagem.

§ 3º A recuperação final da aprendizagem deverá contemplar os conteúdos em que os estudantes não tiveram êxito durante o ano letivo, por meio de novas oportunidades de ensino, para os (as) anos/fases/módulos e anos de escolaridade.

§ 4º A nota mínima para aprovação na recuperação final será 6,0 (seis) por componente curricular.

§ 5º Caso a nota da recuperação final seja menor do que a média anual, prevalecerá a maior nota, para efeito de registro escolar.

Art. 14 Para que a operacionalização do sistema de avaliação se desenvolva de forma satisfatória, far-se-á necessária a participação do (a):

I – professor (a), no que se refere:

- a) ao preenchimento de todos os dados do diário de classe impresso e eletrônico;
- b) a tornar acessíveis ao (à) estudante, seus pais ou responsáveis, os dados sobre as suas aprendizagens;
- c) a sua atuação no Conselho de Classe bimestralmente;
- d) a oportunizar estudos de recuperação da aprendizagem ao (à) estudante durante o ano letivo;
- e) ao zelo pela aprendizagem do (a) estudante;

II - conselho de classe, no que se refere:

- a) a homologação dos resultados das aprendizagens obtidos pelo (a) estudante, conforme registrados no diário de classe, após o devido acompanhamento pedagógico do (a) professor (a) às dificuldades apresentadas pelo (a) estudante;
- b) a homologação dos resultados das aprendizagens, deverão constar objetivos específicos, acompanhamento contínuo e análise dos resultados obtidos pelo (a) estudante em todos os procedimentos avaliativos e o registro formal.
- c) a assegurar, no calendário escolar, reuniões bimestrais, lavradas em ata, destacando as dificuldades encontradas pelo (a) estudante e as proposições deliberadas coletivamente pelos (as) professores (as) para solucioná-las;

III - secretaria da escola, no que se refere à transposição dos dados contidos nos diários de classe para a ficha individual do (a) estudante, os quais obrigatoriamente integrarão seu histórico escolar.

Art. 15 Os casos de estudante com doença comprovada ou estado de gestação, bem como outros de natureza específica, serão tratados conforme legislação educacional vigente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Escolares e de Classe, ouvida a Gerência Regional de Educação a qual a escola está jurisdicionada.

Art. 17 A presente Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 04/2008, publicada no Diário Oficial do Estado, em 17 de junho de 2008.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

**JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Educação e Esportes

**JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**  
Secretário Executivo de Gestão da Rede

**ANA COELHO VIEIRA SELVA**  
Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação

**VICENCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES**  
Gerência de Normatização do Ensino